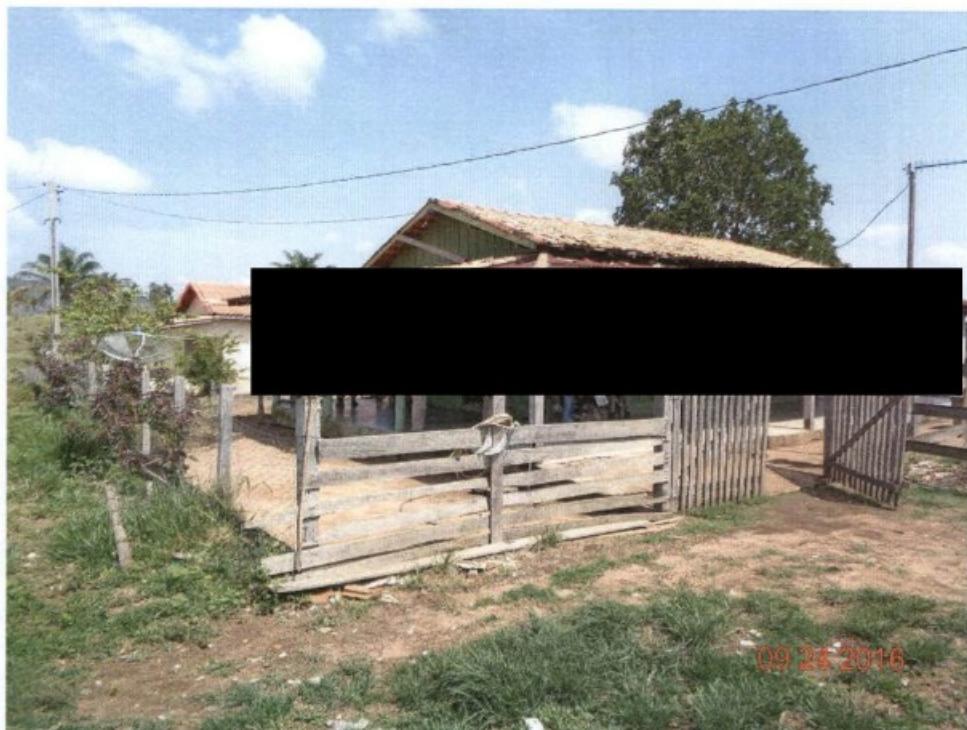




MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



### **FAZENDA NOVA ÍNDIA**

PERÍODO: 20/09/2016 À 30/09/2016  
LOCAL: ÁGUA AZUL DO NORTE-PA  
ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 6°54'28.90"S 50°39'40.63"O  
OPERAÇÃO: 081/2016  
SISACTE: 2570

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	06
1 - Da Ação Fiscal.....	06
2 - Dos Autos de Infração.....	11
VI - DA CONCLUSÃO.....	12

### **ANEXO**

#### **AUTOS DE INFRAÇÃO**

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



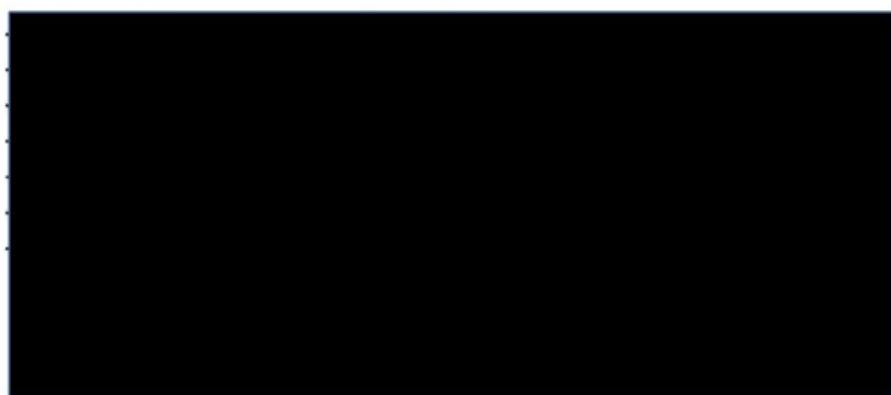
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensores Públicos Federais e Policiais Rodoviários Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda Nova Índia no município de Água Azul do Norte-PA.

## **III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO**

- SISACTE: 2570
- Município em que ocorreu a fiscalização: Água Azul do Norte - PA
- Local inspecionado: Fazenda Nova Índia – Água Azul do Norte – PA - CEP: 68533-000 - coordenadas: 6°54'28.90"S 50°39'40.63"O
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- Matr. [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]
- Atividades: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 10
- Trabalhadores alcançados: 22
- Trabalhadores sem registro: 04
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: vaqueiro, serviços gerais, capataz, cerqueiro, tratorista, roçador e batedor de veneno
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso – DPU: 0,00
- Valor dano moral individual: 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 14
- Principais irregularidades: admitir e manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados; efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador; fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar

de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário; permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos; deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo; manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais; deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto; Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente; deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### **IV- DO RESPONSÁVEL**

- Local inspecionado: Fazenda Nova Índia – Água Azul do Norte – PA - CEP: 68533-000 - coordenadas: 6°54'28.90"S 50°39'40.63"O
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

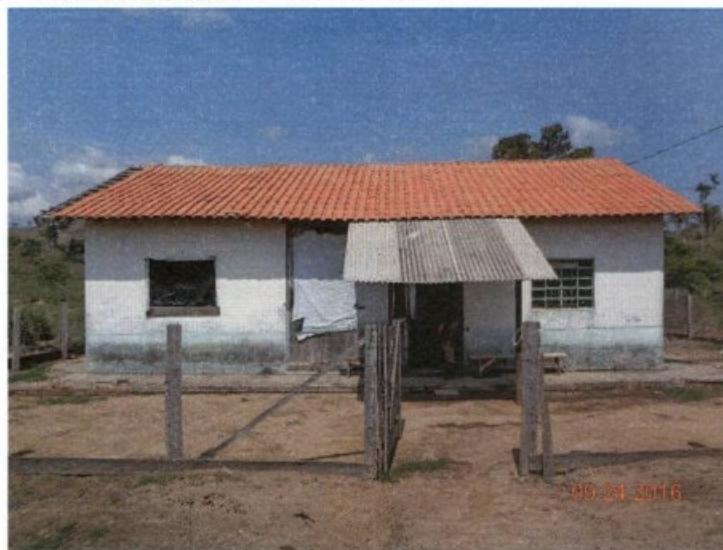
## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, iniciada em 24/09/2016, e em curso até a presente data, na Fazenda Nova Índia, CEI 500152886484, entrada pela Rodovia PA-279, na localidade de tupanci, nas coordenadas geográficas 6°54'28.90"S 50°39'40.63"O, constatou-se 8(oito) trabalhadores exercendo as funções de vaqueiro, tratorista, ajudante de tratorista e serviços gerais.

Em entrevista alguns trabalhadores alegaram que há aproximadamente 4 meses um empreiteiro de nome [REDACTED] mantinha trabalhadores na localidade de Toca da Onça, que esta localidade é um retiro dentro da fazenda Nova Índia, que os trabalhadores estavam fazendo aceiro, que os trabalhadores saíram da fazenda faz umas duas semanas, que no momento não há mais ninguém alojado na Toca da Onça, que houve um desentendimento dentro da fazenda entre [REDACTED] e um dos seus trabalhadores e [REDACTED] matou o trabalhador, que [REDACTED] está foragido para o Maranhão.

Em inspeção física nas instalações da fazenda verificou-se que além de ter trabalhadores alojados na sede, havia ainda 2 retiros onde trabalhadores residiam.

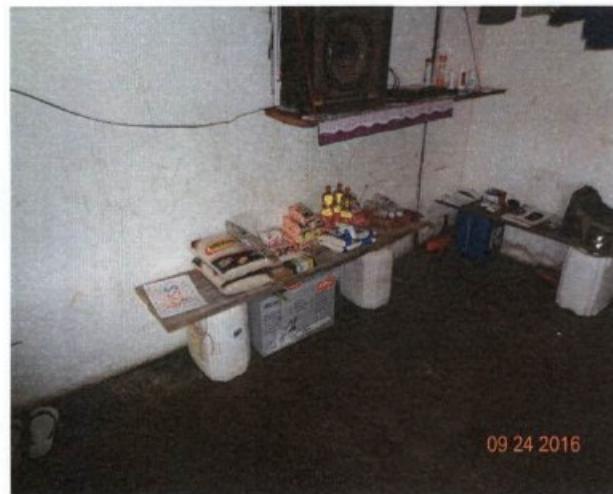


Retiro da fazenda.



Retiro da fazenda.

Verificou-se também embalagens de agrotóxicos já utilizadas e vazias descartadas em vários locais na sede da fazenda, entre os quais: Abandonados na oficina da sede da fazenda, jogadas no pasto, ao lado de depósitos de agrotóxicos, dentro dos alojamentos usadas como suporte de prateleiras, utilizadas como baldes para lavar roupa e lixeiro em cozinha de alojamento, dentre outros.. Os agroquímicos descartados e jogados sem a destinação final que a legislação determina com relação as embalagens vazias de agrotóxicos, devem atender ao disposto na lei 7802, de 11/07/1989, exigência sempre reiterada nas bulas, rótulos e Fichas de Segurança (FISPQ) que acompanham tais produtos. Como se sabe, esses produtos são absorvidos pelo corpo humano por meio de inalação, contato direto e aspiração. A manipulação de agrotóxicos é atividade de risco pois são produtos extremamente tóxicos e o contato é capaz de acarretar sérios agravos à saúde, de natureza aguda ou crônica, entre os quais destacamos dermatoses, hipersensibilizações (como alergias e asma brônquica), danos neurológicos (inclusive seqüelas neuro-comportamentais) e até casos de neoplasias malignas. Os agroquímicos abandonadas e reutilizados encontrados na fazenda são: ARTYS: Herbicida seletivo de ação sistêmica - CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: CLASSE II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; CRESCENDO: Herbicida seletivo sistêmico - CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE - CLASSE II; TRICLON: Herbicida seletivo sistêmico - CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: CLASSE II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; PADRON: Herbicida seletivo de ação sistêmica - CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I - EXTREMAMENTE TÓXICO - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE;



Reutilização de embalagem de agratóxico.

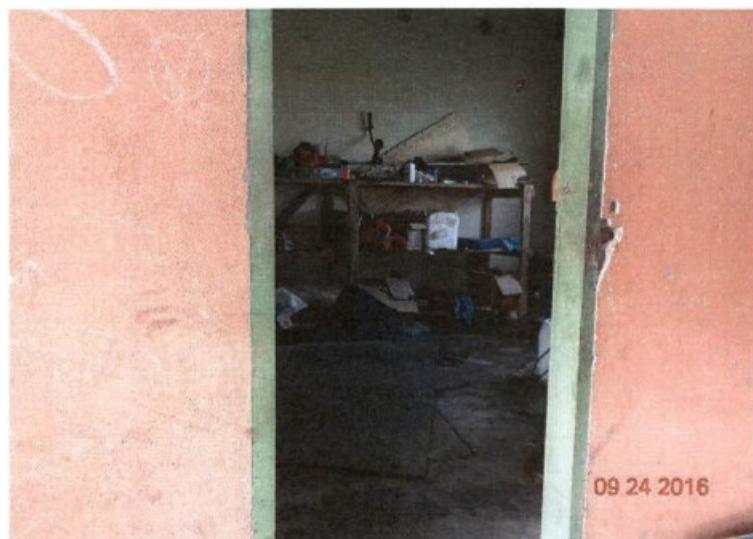


Reutilização de embalagem de agratóxico.

Constatamos, na inspeção dos depósitos utilizados para a guarda e armazenamento de agrotóxicos da fazenda, que o empregador deixou de adotar medidas para restringir o acesso somente a pessoas capacitadas e autorizadas a manusear esses produtos. Nos dois depósitos de agrotóxicos que auditamos, verificamos que as portas dos mesmos não tinham trancas com chaves e ou cadeados que impedissem a quaisquer pessoas a adentrarem nos recintos. Um dos depósitos era localizado ao lado da oficina e de um alojamento da fazenda, com tráfego de trabalhadores e livre acesso a quem estivesse na oficina. Os agroquímicos devem observar os requisitos mínimos de segurança para a guarda de tais produtos e a edificação deve atender as exigências para armazenamento indicada nas Fichas de Segurança de Produto Químico (FISPQ), na NBR/ABNT 9843 e na legislação pertinente. Como se sabe, esses produtos são absorvidos pelo corpo humano por meio de inalação, contato direto e aspiração. A manipulação de agrotóxicos é atividade de risco pois são produtos extremamente tóxicos e o contato é capaz de acarretar sérios agravos à saúde, de natureza aguda ou crônica, entre os quais destacamos

dermatoses, hipersensibilizações (como alergias e asma brônquica), danos neurológicos (inclusive seqüelas neuro-comportamentais) e até casos de neoplasias malignas.

Os agroquímicos encontrados nos depósitos são: ROUNDOP: - Herbicida não seletivo, de ação sistêmica, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA - CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL - PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE - CLASSE III; LEOPARD: Herbicida seletivo sistêmico - CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: CLASSE III - PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; CRESCENDO: Herbicida seletivo sistêmico - CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE - CLASSE II; ARTYS: Herbicida seletivo de ação sistêmica - CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA: CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: CLASSE II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE;

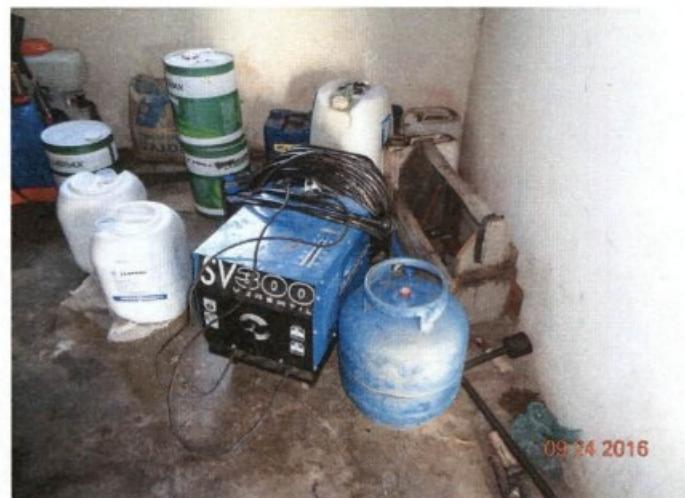


Local de armazenamento de agrotóxico.

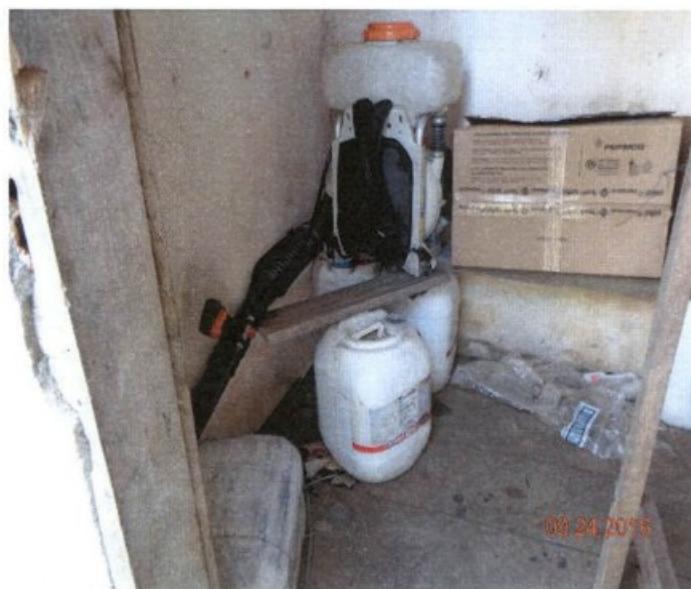


Local de armazenamento de agrotóxico.

Constatamos também , na inspeção nos depósitos utilizados para a guarda e armazenamentos de agrotóxicos, que o empregador não seguiu recomendação básica para o armazenamento dos produtos e deixou de manter as embalagens sobre estrados e afastadas da parede. No depósito da sede da fazenda, os agrotóxicos estavam armazenados diretamente no chão. O local também era usado para depósito de: ferramentas, soldador elétrico, botijão de GLP-Gás Liquefeito de Petróleo, cimento, óleo lubrificante e máquinas aplicadoras de agrotóxicos. No depósito localizado no Retiro 44, os agrotóxicos estavam armazenados no chão e o local também servia como depósito de máquina para aplicação de agrotóxicos.



Interior do local de armazenamento de agrotóxico.



Interior do local de armazenamento de agrotóxico.

## 2 - Dos Autos de Infração

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
<b>Empregador:</b> [REDACTED]			
1	210531878	00000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	210531894	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	210531908	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	210531916	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	210531924	1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	210531932	1311484	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	210531941	1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	210531959	1311760	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	210531967	1311786	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	210531975	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	210531983	1311824	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	210531991	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	210532009	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	210532017	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.13.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

## **VI - CONCLUSÃO**

Do que está na denúncia e que concerne a fiscalização do trabalho averiguar e no tempo que foi atendida, não foi constatada a situação de trabalhadores alojados nas condições descritas na denúncia que motivou a ação fiscal.

Conclui-se portanto não haver condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada.

Santa Maria-RS, 10 de outubro de 2016.

[REDAÇÃO MUDADA] Coordenador de Grupo Móvel

[REDAÇÃO MUDADA] Auditor Fiscal do Trabalho  
Matr. [REDAÇÃO MUDADA] - CIF: [REDAÇÃO MUDADA]

Subcoordenador de Grupo Móvel